

**PROCESSO : 17145-0/2008**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)**  
**INTERESSADO : JOSÉ ODIL DA SILVA**

**SENHOR COORDENADOR,**

Informa-se que a sanção aplicada neste processo foi a **MULTA** de **10 UPF**, através do Julgamento Singular (fls. 26/27), publicado em de 23 de março de 2009, imputada ao sr. **JOSÉ ODIL DA SILVA**, a qual, até a presente data, não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório do sistema informatizado de controle de sanções (fl. 32).

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via correio e recebeu o boleto para pagamento do débito com vencimento para a data de 21/05/2009 (fl. 28);
- os dados cadastrais do responsável constam à fl. 31 (Aviso de Recebimento dos Correios); e,
- não foi constatado interposição de recurso (prazo recursal decorrido em (13/04/2009).

E, por fim, informa-se que a homologação plenária da decisão singular de aplicação de multa é condição primordial para a execução judicial ditada pelos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

Diante do exposto, dada a comprovação da inadimplência, e ainda, como a multa foi aplicada através de julgamento singular, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento de todo o processado ao gabinete do respectivo Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, objetivando a constituição

individual, através de acórdão, de título executivo, nos termos do art. 90, § 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 13 de maio de 2010.

**Ieda Beatriz Vargas Lopes**  
Técnico Instrutivo e de Controle

**Exmo. Sr. Conselheiro Relator:**

**Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.**

**Roberto Carlos de Figueiredo**  
Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções